

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:	RS. 95000
ANNO.	58000
SEMESTRE.	
PARA FORA DA CAPITAL:	RS. 108000
ANNO.	58500
SEMESTRE.	

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO I. N. 74

SABADO 29 DE MAIO DE 1869.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABADOS.

ANUNCIO A 40 REIS POR LINHA.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

PROGRAMMA

DO

PARTIDO LIBERAL.

PRINCIPIOS FUNDAMENTAES.

1.º A responsabilidade dos Ministros pelos actos do Poder Moderador.

2.º A maxima—o rei reina e não governa.

3.º A organização do Conselho de Ministros como meio pratico das duas ideias anteriores.

4.º A descentralização, no verdadeiro sentido do *self-government*, realisando-se o pensamento do Acto Adicional quanto ás franquezas provinciais, dando ao elemento municipal a vida e a acção de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringindo o mais possível a interferencia da autoridade.

5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria e consequente derogação de privilegios e monopólios.

6.º Garantias effectivas da liberdade de expressão.

7.º A separação absoluta da justiça da policia, a criação de relações em todas as provincias, a verdadeira independencia dos magistrados.

8.º A independencia do Poder Judiciario e como meio essencial della a independencia pessoal dos Magistrados.

9.º A unidade da jurisdicção do Poder Judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdicção administrativa.

10.º O Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico.

11.º A reforma do Senado no sentido da supressão da vitaliciedade como correctivo da immobildade e da oligarchia, e como o meio essencial da justa ponderação e reciproca influencia dos dous ramos do Poder Legislativo.

12.º Reducção das forças militares em tempo de paz.

13.º Emancipação dos escravos.

Reformas urgentes.

REGENERAÇÃO DO SYSTEMA REPRESENTATIVO.

1.º Abolição do recrutamento.

Em quanto não houver a ordenação militar promettida pela Constituição o exercito e armada serão suppridos pelos engajamentos voluntarios.

2.º Abolição da guarda nacional.

Sendo substituida por uma guarda civil municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e no fôrto dos respectivos destacamentos e não tendo organisação militar, nem auctoridade politica municipal.

3.º Reforma eleitoral e parlamentar.

Consistindo no:

Modo de eleição no sentido da eleição directa.

Representação das minorias.

Incompatibilidades.

4.º Reforma policial e judiciaria.

Consistindo na:

Separação absoluta da justiça da policia.

Criação de Relações em todas as provincias.

Verdadeira independencia dos magistrados.

5.º Emancipação dos escravos.

Consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem desde a data da Lei e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado.

SANTA CATHARINA.

Assembléa Legislativa Provincial.

29.ª SESSÃO ORDINARIA.

PRESIDENCIA DO SR. AFFONSO D'ALBUQUERQUE.

A's 11 horas da manhã do dia 14 de Maio de 1869, reunidos no Paço da Assembléa 12 Srs. deputados, feita a chamada, verificou-se faltarem com participação os Srs. Xavier da Souza, Duarte Junior, e Anastacio Silveira, e sem elles os Srs. doutor Costa, Padres, e outros.

Abriu o Sr. Presidente a sessão, lendo a acta da anterior, foi sem debates approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente: — um requerimento de Luiz Gonçalves Barreiros reclamando contra a sua exoneração de escrivão da mesa de rendas da Laguna: é remetido á commissão de justiça do termo de Lages: á commissão de camaras; e finalmente outra do vigario da parochia de S. Pedro d'Alcantara: remetido á commissão de fazenda.

Os Srs. deputados, ao saírem da Assembléa, foram recebidos por uma multidão de pessoas, que os acompanharam até a casa de um dos deputados, onde se reuniram para fazerem uma festa. A festa foi muito alegre e durou até tarde da noite.

O dia de sexta-feira santa é consagrado ao passeio á Longchamps, passeio tradicional ha 40 annos, mas que outr'ora tinha lugar nos campos Eliseos, e Avenida de Neuilly; mas agora dirige-se para o Bosque de Bolonha. Era no Longchamps d'outr'ora que vinham reunir-se todas as summidades da Europa elegante para estadar e ostentar as modas novas, e o homem que fizesse sensação em Longchamps podia contar com a admiração das provincias. Suas palavras tornavam-se oraculos no capitulo do bom-tom. Era escutado com recolhimento, e entre seus amigos, só os intimos e privilegiados ousavam pedir-lhe os moldes para communicar aos seus alfaiates nos departamentos, que contemplavam estes moldes sagrados com certo respeito saturado de desanimo. — Era aquella o dia da novidade, tudo novo e pimpão, e corrião todos ás avenidas para ver passar o cortejo immenso da moda, e verificar as cores decretadas pela moda, as formas de chapéus, os fechos dos vestidos, das capas etc. etc. Isto é o que foi em tempos passados, hoje só existe a tradição. Este anno fui verificar propriamente a novidade: haviam muitas

Não havendo mais expediente, e feito o —convite do estilo—, foi lido o projecto de orçamento provincial apresentado pela respectiva commissão, tendo assignado com restricções o Sr. Paulicéa: foi á imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Passando-se á —ordem do dia—, entrou em discussão o parecer da commissão de justiça, guarda da constituição e das leis, á respeito do procedimento do Dr. juiz municipal e de Orphãos do termo de S. Francisco, Braulio Romulo Colonia, relativamente ao inventario do fallecido Budal. Pedindo a palavra o Sr. Marques, discorreu contra alguns pontos do dito parecer, e finalizando o seu discurso, mandou a seguinte emenda: — Na conclusão incluza-se a ideia de serem tambem processados os partidores, e exclua-se a de responsabilidade no escrivão e testemunhas da escriptura de venda do escravo Agostinho por Firmiro Manoel de Paula e D. Adelaide Colonia. — Marques de Carvalho. — Foi apoiado; e posto em discussão, pediu a palavra o Sr. Dr. Mafra, e discorrendo largamente em sentido contrario á emenda finalizou, declarando votar pelo parecer da commissão. — Foi approvada.

PARECER.

A commissão de justiça civil, guarda da constituição e das leis, a quem foram presentes os documentos juntos, para em vista delle dar o seu parecer sobre o procedimento do Dr. Braulio Romulo Colonia, juiz municipal e de orphãos do termo de S. Francisco, passa a cumprir o seu dever.

equipagens, mas poucos passeantes e poucos toilettes. As 3 horas passou o Imperador, guiando elle mesmo, atravez desta turba-multa de carruagens, e deo seu passeio habitual em volta do lago. Olhava-se de todos os lados esperando ver a rainha Isabel, que a tal momento parece que achava-se na igreja de N. S. das Victorias cumprindo seus deveres de boa christã e cercada de toda sua comitiva.

O sol favoreceu-nos neste dia, embora fizesse frio, e mesmo nas carruagens via-se muitos narizes corados pelo frio.

Todos os theatros annunciavam grandes caracteres a palavra "Relache".

He a mais applaudida peça para os artistas, que fazem uma verdadeira festa em que reina verdadeira alegria, refiro-me aos artistas de ambos os sexos que fazem boas digressões ao campo sendo este o unico dia geralmente feriado. Por outro lado a multidão apinhada nas igrejas, onde vai se adorar a cruz. Muitos lá vão por curiosidade, e tudo termina-se com sermões por toda a parte, até que só meia noite e pouco a pouco vai diminuindo o ruido da grande Babylonia, até que s'extingue de todo: é quando pode-se dizer que os parisienses dormem em paz o somno do justo.

(Continua.)

FOLHETIM.

Palestra Parisiense.

Paris 7 de Abril de 1869.

SUMMARY. — O dia 21 de Março. A Primavera prega-nos um logro. Cocottes em apuros. A semana santa. A feira dos presuntos, o que foi e o que é. Fechão-se os theatros, os artistas em ferias.

Todas as folhinhas e almanaks designam em caracteres salientes a data de 21 de Março para a entrada solemne da Primavera, mas desta vez S. Alteza Serenissima não entrou á hora que lhe estava marcada: é que o mecanismo que muda as scenas das estações achava-se gelado, o que por toda a parte provoca desarranjo. Quanto á vegetação, já não ha que fiar nos signos do Zodiaco. Os lirios tremem, os pilriteiros arrepião-se, os jacinthos encolhem as corollas friorentas, os salgueiros tirirão, as rosas pedem um braseiro. Os animaes não estão menos descontentes que as plantas, os pombos até tem interrompido a construcção de seus ninhos:

Plus d'amour, partant plus de joie. Adeus amores e alegrias, os galos andão de crista baixa, voltão os patos bravos, mas inda não apparecerão as andorinhas.

Quanto ás grandes cocottes que ornam as cuiçadas macadamizadas de

nostros Boulevarts, esperão com impaciencia a hora solemne, umas para concertar os ninhos, outras para reorganizar os poleiros e em quanto esperão os cocodes ostentão suas graças em Nice onde procurão reparar a saúde estragada pelos pagodes e cas das café Inglez, da Maison d'Or, e Tortoni. Outros em Monaco esforço-se em reconhecer as fortunas dissipadas em Paris.

O certo é que no meio destas contrariedades os que não chorão, e esfregão as mãos de contentamento, são os carneiros e lenheiros, para quem são desconhecidos os debates de Venus. Com a semana santa tivemos a tradicional feira dos presuntos, que installou-se desta vez no Boulevard Richard Lenoir.

Todos os departamentos da França lá estavam representados, quer no que toca a presuntos como salchichas, chouriços e seu sequito. Paris em peso foi visital-a, uns como curiosos, outros como compradores. A cada passo via-se nos Boulevarts os que voltavam da feira munidos das competentes aquisições. Darou esta festa da salchicharia tres dias, começando terça feira e encerrando-se na quinta feira ao pôr do sol. Tocou a sineta fatal, e rapidamente effectuou-se a debandada geral.

Os gaiatos de Paris, como bem pode se presumir não perdem esta festa: muito divertirão-se este anno. Houverão salchichas de cavallo que se vendião a 10 centimos, e é das que elles mais gostarão. Os salchicheiros ficarão conten-

Em 20 d'Agosto de 1868 (autos fls. 37 v.), falleceu Bento Budal, no estado de solteiro, deixando uma filha natural, de 3 annos de idade, de nome Maria, ficando gravida sua amasia, Maria Antonia da Conceição, que com elle vivia teida e mantida.

Em 9 de Setembro Maria Antonia dirigio ao juiz de orphãos uma petição (a fls. 5) pedindo a posse dos bens, em nome do ventre, e fundada na Ord. Liv. 3.º Tit. 18 § 7.

Nesse mesmo dia o juiz deferio, dando a posse dos bens a Maria Antonia, e nomeou curador a menor a José Vieira Cordeiro, o qual ainda na mesma data prestou juramento (fls. 6).

Em 15 de Setembro, Antonio Francisco Vieira, cunhado do fallecido, declarando que eram herdeiros collateraes elle, e seu cunhado João, Maria, mulher de José da Silva, Felicidade, mulher de Francisco Antonio d'Oliveira, e os orphãos, filhos da finada Anna, mulher de João Affonso Moreira, requereu inventario e partilhas e teve por despacho o seguinte: "Não tem lugar, visto como o fallecido deixou uma filha, que é a herd'ra necessaria." Replicando o supplicante fundando-se contra o direito da menor, na lei de 2 de Setembro de 1447, ainda o juiz indeferiu.

A 16 de Setembro requereu o curador nomeado que fossem justificados os itens da habilitação da menor e a 18 foram inquiridas as testemunhas; sendo ainda nesta data desattendido o direito dos collateraes, os quaes aliás allegaram tambem a existencia de menores herdeiros (doc. n. 2).

Desde essa data parou o procedimento judicial, até que em 3 d'Outubro, os herdeiros legitimos (autos fls. 16) juntando escripturas de desistencia (de fls. 18 a fls. 23) de metade da herança em favor da filha natural, requereram que se procedesse ao inventario e partilhas.

Nesse mesmo dia (3 de Outubro) foi ouvido e respondeu o curador geral.

A 6 de Outubro (autos fls. 24 v.) julgado, a amasia da amasia do fallecido e ordenou-se a sua intimação, para dar inventario.

Nesse mesmo dia Firmino Manoel de Paula, que tinha sido procurador da amasia e tambem do curador da menor, desistio das procurações, sendo depois, a 22 de Outubro, nomeado avaliador (autos fls. 39).

Em 19 de Outubro lavrou-se o auto de inventario e juramento a inventariante, a qual aliás foi a primeira a confessar que era amasia do fallecido, que os filhos não tinham sido legitimados, não declarando como herdeiros os filhos (alguns menores) da fallecida Anna Clara de Jesus (doc. n. 5).

Procedeo-se a avaliação dos bens em 20 de Outubro e entre elles, a dos escravos, Joana e seus filhos. Agostinho e Manoel, sendo a primeira em réis 400\$000, o segundo em réis 350\$000, e o terceiro em réis 150\$000.

Em 21 de Outubro procedeo-se (autos fls. 45) a audiencia dos herdeiros, pedindo o herdeiro João Budal em seu pagamento, metade da casa á rua da Carioca e as roças de mandioca, e requereu que lhe fosse lançado em legitima quaesquer bens para o pagamento (pelo qual se responsabilizava) das custas, dividas passivas e taxas. — Nesse mesmo dia (21 de Outubro) deliberou-se a partilha, sendo designados para pagamento das taxas, dividas e custas, os escravos, Joana e seus filhos, Manoel e Agostinho. — Feita a partilha a 24 de Outubro, foram n'ella lançados ao herdeiro João Budal (autos fls. 54 v.) os bens seguintes:

Metade de uma morada de casas, roças, o escravo Agostinho, escravo Manoel, e escrava Joana, tudo no valor de réis 1:260\$000, tendo de repor a quantia de réis 1:087\$689, em rasão de ser a sua legitima apenas de réis 172\$311.

Em 9 de Novembro foi julgada a partilha, sendo intimadas as herdeiras em 20 de Novembro.

Dos documentos juntos em numero de dez se prova o seguinte:

1.º Que até 18 de Setembro os herdeiros legitimos se oppuseram ao procedimento do juiz que admitto como herdeira legitima de Bento Budal a filha menor (docs. ns. 1 e 2).

2.º Que chamaram á conciliação ao herdeiro João Budal e sua mulher, para o fim de conciliarem-se á cerca da nulidade da venda a Firmino Manoel de Paula, dos escravos, e conciliarem-se, declarando os citados que tinham por nullo o inventario não só por ter-se feito o pagamento á menor Maria, que não era herdeira, e por ter sido protido o direito dos orphãos, filhos de Anna Clara de Jesus, como por não ter a mulher do herdeiro João assignado a escriptura de desistencia, que versava sobre bens de raiz, sendo que, no dia em que se passou a escriptura, achava-se em Joinville, e foi ella passada na cidade. — Declarou ainda, que só n'aquelle acto é que teve sciencia da venda dos escravos, que se diz feita por elle a Firmino Manoel de Paula. — Que é verdade que n'esse dia da escriptura esteve com Firmino, o qual fallando para comprar esses escravos, respondeu-lhe, que não podia vender, por ignorar se lhe tocariam em legitima isto a 22 de Outubro, visto que o inventario ainda não estava concluido. Então Firmino convidou-o para fazer um contracto, a fim de, se a elle tocassem os escravos, lh'os vender (docs. ns. 3 e 3 A).

3.º Que Firmino Manoel de Paula servio nos autos de procurador da amasia do fallecido, de procurador do curador da menor, de avaliador dos bens da herança, e finalmente de comprador dos escravos (docs. 4 e 4 A.)

4.º Que existiam herdeiros menores, filhos de Anna Clara de Jesus, irmã do fallecido, os quaes não foram attendidos no inventario e partilhas, apesar de ser isso declarado pelos herdeiros legitimos (docum. 1, 2 e 5).

5.º Que Firmino Manoel de Paula, por escriptura passada perante o escravo de paz de Joinville, comprou, em 22 de Outubro, a João Budal os escravos em réis 800\$000, assignando como testemunhas Rodolpho Müller, Adolpho Müller, e, por não saber o vendedor escrever, Germano Lipper (doc. n. 6).

6.º Que por escriptura de 24 de Outubro, no cartorio do tabelião Caldeira, o doutor Braulio Romulo Colonia comprou por parte de sua filha D. Adelaide Augusta de Bastos Colonia a Firmino Manoel de Paula, o escravo Agostinho pela quantia de rs. 384\$000, declarando o referido Dr. que o escravo ficava pertencendo a sua filha, sem vir a collação por sua morte, nem de sua mulher, visto como a compra foi feita com dinheiro pertencente á dita sua filha, de ofertas que lhe haviam feito (doc. n. 7).

7.º Que foi negada a administração da justiça, mandando-se vir em termos petições que estavam em termos, e tolhendo-se ás partes recursos legaes, uma vez que allegavam não ter a sentença de partilhas passada em julgado.

Em vista desta exposição, deduzida dos autos de inventario, e dos documentos se verifica, que o procedimento do Juiz foi uma constante violação da lei, das formulas do processo em manifesto prejuizo dos herdeiros legitimos do fallecido, e ainda mesmo criminoso em face da respectiva legislação. — Determinando expressa e litteralmente a lei de 2 de Setembro de 1847 — que prova da filiação paterna só pôde ser feita por escriptura publica de reconhecimento de pai, ou por testamento —, não podia o juiz privar da successão legitima aos herdeiros collateraes, e muito principalmente por simples despacho em uma petição. — Além de que não se pôde, nem deve-se presumir em favor do juiz formado a ignorancia de direito, foi o seu proceder tanto mais censuravel, quanto os herdeiros legitimos reclamaram contra essa injusta decisão, citando-lhe a clara disposição da Lei.

E nem pôde apoiar tão injuridico despacho a certidão de baptismo que declara a menor filha natural do fallecido, porquanto tal documento, em di-

recto, só prova o nascimento e idade (consolidação das leis art. 2.º e por elle se não pôde fazer obra para prova da filiação paterna, como está firmado pelo accordo de 18 de Junho de 1861, na causa entre partes apelante D. Josepha Francisca de Jesus e outros, e appellado João Ignacio da Silveira.

Tambem transgredio abertamente a lei o juiz, quando, contra todos os principios de direito e da moralidade da familia, com violencia ao direito dos herdeiros legitimos, deo á amasia confessada de Bento Budal a posse dos bens, em nome do ventre, e fundado na ordenação liv. 3.º tit. 18 § 17.

Esta ordenação não pôde apadrihar semelhante absurdo juridico. — A posse em nome do ventre é um direito, que só pertence ás viúvas, que ficam gravidas, jamais porém á barregã do fallecido. Consequentemente não podia esta ser admittida e juramentada como inventariante e cabeça de casal, direito que, á propria mulher casada não é concedido, se ao tempo do fallecimento do marido com elle não vivia em casa teida e mantida (ord. liv. 4.º tit. 95.º princ.). Estes dous actos do juiz, além de injuridicos, parecem á commissão criminosa, em vista dos arts. 129 §§ 1 e 6 do cod. Crim. e tanto mais quando o seu procedimento ulterior consentindo que Firmino Manoel de Paula servisse de procurador da mancha do fallecido, de curador da menor, e mais tarde de avaliador, de comprador de bens da herança, e finalmente de vendedor de um escravo da mesma herança a elle proprio Juiz, como representante de sua filha estabelecevehemente presumpções de ser dictado pelo seu interesse pessoal.

Negada assim a justiça, e procedendo o juiz contra a litteral disposição da lei, em prejuizo dos herdeiros legitimos, estes se viram forçados a desistir de parte de seu direito por meio de escripturas menos regularmente feitas, em favor da menor, que, embora fosse filha natural do Bento Budal, nenhum direito tinha á herança, por não estar legitimada por escriptura publica ou testamento.

Não consta se Anna Clara de Jesus tra irmã germana do fallecido. Se porém o era, foi ainda mais uma iniquidade criminosa privar seus filhos da successão de seu tio, muito principalmente sendo menores, e tendo como taes direito á protecção e zelo do proprio Juiz, que os excluio da herança.

A compra dos escravos feita por Firmino Manoel de Paula ao herdeiro João Budal, foi manifestamente de má fé, uma especulação criminosa, punida pelo art. 147 do Cod. Crim. Firmino, em 20 de Outubro, dia em que se procedeo a avaliação dos escravos, era avaliador dos mesmos. A audiencia dos herdeiros, em que estes fizeram pedidos, foi o dia seguinte (21), a partilha foi a 24: entretanto a 22 Firmino comprou escravos, que na vespera tinha avaliado!! E' principio corrente em direito, que os avaliadores não podem comprar, ainda mesmo em praça, os bens por elles avaliados. Este principio está sancionado pelo Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850, art. 549 § 1 e pelo Cod. Crim., que pune com a perda de emprego, prisão por dous mezes a quatro annos e multa de 25 por cento, da importância da propriedade ao avaliador, que para si houve directa ou indirectamente os bens por elle avaliados (art. 147 e 146, combinados, do Cod. Crim.) sendo em todo o caso nulla a acquisição. E' claro pois, que Firmino não podia comprar taes escravos a 22 de Outubro, quando ainda não tinha sido attendido o requerimento, em que João Budal pedira ao Juiz, que em sua legitima fossem lançados bens (sem designar escravos) para pagamento das dividas, taxas e custas, pelas quaes se responsabilizava. Nesse dia João Budal não sabia (como confessou em Juizo) nem podia saber, que taes escravos lhe tinham sido lançados em legitima, porquanto a partilha foi no dia 24 de Outubro, e n'esse dia é que os escravos lhe foram lançados em legitima, e só a 9 de Novembro (16

dias depois — e que foi julgada a partilha por sentença.

Como podia pois a 22 de Outubro João Budal vender escravos, que ainda não eram seus?

E que só a 21, depois de vendidos a Firmino, é que foram lançados ao vendedor? Como podia Firmino comprar os ao herdeiro no dia seguinte ao da sua avaliação, sem saber se pertenciam ou não a João? E' pois claro, que foi um contracto duplamente criminoso, e tanto mais, quanto, importando os tres escravos pela avaliação em réis 900\$ foram vendidos a Firmino por 800\$ réis. A isto accresce, que o proprio comprador declarou em acto conciliatorio, que nunca teve noticia de tal contracto, o que cumpre á autoridade liquidar, porque importa um crime de falsidade, pela qual são responsaveis o Escrivão, que passou a escriptura e todos os mais que n'ella intervieram, inclusive o que assignou a rogo do vendedor.

Pelas mesmas razões, não pode o Juiz directo ou indirectamente haver para si ou por algum acto simulado, propriedade em cuja administração ou disposição tenha de intervir em razão do seu officio (art. 146 do cod. crim.)

Sabendo o juiz, que em 21 d'Outubro tinha elle proprio lançado em legitima a João Budal o escravo Agostinho e outros, não podia n'esse mesmo dia, ir comprar os para sua filha, não a João Budal, mas já a terceiro, quando aliás não estava ainda a partilha julgada.

Se a 24 d'Outubro, data da partilha, o Juiz comprou esse escravo já a terceiro, como explicar a sua boa fé, quando em 9 de Novembro, data da sentença que julgou a partilha, julgou elle implicitamente tal escravo como propriedade de João Budal?

Estes factos reunidos á posição de Firmino no inventario como procurador e avaliador, como comprador e vendedor de escravos por elle proprio avaliados, a compra e venda entre Juiz e avaliador, a falsidade da compra e do contracto, allegada em Juizo pelo herdeiro João Budal, e, em fim, os vehementes indícios, senão prova, de prevaricação e abuso da autoridade principalmente se se attende, que sendo a legitima de João Budal de rs. 172\$311, consentio o Juiz que se lhe desse bens no valor de rs. 1:260\$000, vindo pois a fazer uma reposição de rs. 1:087\$689, contra todas as regras recommendadas em direito por occasião de partilhas. — Isto, e a anterior venda dos escravos a Firmino, e a posterior feita ao proprio Juiz faz presumir, que este não foi alheio a esta especulação criminosa. — E' sabido que as custas são pessoas á cada um dos condemnados n'ellas, pela sentença dos quaes os interessados tem de haver o pagamento pelo executivo, sendo pois um erro a separação de bens para pagamento de custas. — Para pagamento de dividas e taxas, a praxe que mais se conforma com os interesses da herança é a venda em hasta publica dos bens para isso destinados, revertendo em favor dos herdeiros o excesso que produzirem sob a avaliação dos bens.

E' pois ainda censuravel o procedimento do Juiz separando bens para pagamento de custas, e não procurando, pela venda em hasta publica, o augmento dos valores dos bens para delles se pagar as dividas e as taxas.

Para cumulo das injustiças e lesões que soffreram os herdeiros legitimos, quando estes, julgada a partilha, pretenderam oppor-se por meios legaes, foi-lhes pelo Juiz negada a administração da justiça, mandando o Juiz vir em termos petições respeitadas, nas quaes allegava não ter passado a sentença em julgado.

Se, como allegavam, a partilha não tinha passado em julgado, e sendo seus embargos de nulidade provados *incontinenti*, o Juiz devia recebel-os com suspensão e mandar processal-os até decisão final, como ensina Meneses, Juiz Divisorios cap. 5 § 3.º n. 2.

Pensa pois a Commissão que ha materia sufficiente para proceder-se criminalmente contra o Juiz pelos crimes definidos nos arts. 129 § 1 e 6 e art.

166 do cod. crim.: contra Firmino Manoel de Paula pelos crimes do art. 147 e 167; contra o Escrivão que lavrou a escriptura de venda dos escravos a Firmino, pelo crime do art. 129 § 8.º; contra o que assignou a roga na escriptura, por parte de João Badal, e contra as testemunhas da mesma escriptura, pelo art. 167 combinado com o art. 5 do referido cod., uma vez que seja verdadeira a confissão judicial de João Badal e feita no Juizo de Paz.

A commissão é de parecer que, em observancia do direito e dever, que assiste á Assembléa, de vellar na guarda da constituição e das leis, em observancia do direito de fiscalização dos actos dos empregados publicos, devem os documentos juntos ser remetidos ao Exm. Presidente da Provincia afim de que ordene a responsabilidade dos empregados publicos, que assim se achão sob o indiciamento de tão graves crimes de prevaricação, e que não podem ter a necessaria força moral para cumprir seus deveres em taes condições.

Salla das Comissões, em 13 de Maio de 1869. — *Thomas Silveira de Souza.* — *Francisco d'Almeida Varella.* — *Francisco de Paula Marques de Carvalho.* com restrição.

Em seguida entrou em discussão outro parecer da mesma commissão negando pennis as viúvas e filhas dos empregados que tivessem prestado serviços por mais de 30 annos.

Polindo a palavra o Sr. Marques, discorreu em sentido contrario ao parecer.

Obtendo a palavra o Sr. Dr. Pitanga, orou no sentido do parecer, e o Sr. Dr. Mafra, por seu turno, com a palavra, discutio largamente á favor do dito parecer. Não havendo mais debates, posto á votos o parecer, não passou.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 12, e vendo o Sr. presidente que não havia numero sufficiente de Srs. deputados, levantou a sessão á uma hora e vinte minutos da tarde, tendo marcado a ordem do dia da seguinte: — 1.ª discussão dos projectos ns. 19 e 20; 2.ª do n. 12 — e 3.ª dos ns. 15 e 16.

A REGENERAÇÃO.

Desterro 29 de Maio de 1869.

— Ou a reforma, ou a revolução.

— A reforma, para conjurar a revolução.

— Não ha que hesitar na escolha.

— A Reforma!

PARTE COMMERCIAL.

Tabella da partida e cheya da das mallas das Agencias abaixo mencionadas.

S. FRANCISCO.

Parte da Capital nos dias 12 e 28. Chega a S. Francisco a 3 e 17.

Parte de S. Francisco nos dias 14 e 28. Chega a capital nos dias 10 e 24.

Esta linha comprehende mallas para S. Miguel, Tijucas, Porto Bello, Cambriú, Itajaby, Itapacoroy e Barra Velha. Ns dias 3 e 17 parte a malla de S. Francisco para a colonia D. Francisca.

LAGUNA.

Parte da Capital nos dias 3, 10, 18 e 26. Chega a Laguna á 5, 12, 20 e 28.

Chega á Capital nos dias 1, 8, 16 e 24. Parte da Laguna á 6, 14, 22 e 30.

Esta linha comprehende mallas para S. José e Garopaba, conduz correspondencias para Gambôa e Villanova. No mez de Fevereiro a partida da malla da Capital será no dia 25 e da Laguna para esta no dia 28.

E o paiz sera salvo.

Disse o MANIFESTO do Centro Liberal, assignado por nove senadores do imperio e disseram a verdade aquelles nove campeões do progresso e da liberdade.

Mas o que era proclamar a necessidade da reforma, sem dizer ao paiz o que convinha reformar?

Não seria mentir, illudir este pobre povo brasileiro, victima innocente de mil fallazes promessas de governos compostos de homens, que nada mais almejam que uma cadeira á mesa do orçamento?

Pois bem; o Centro Liberal acaba de satisfazer o compromisso implicitamente contido no Manifesto, publicando o programma da reforma.

A esta hora, graças ao supremo poder dos typos, o rico e o pobre, o fidalgo e o plebeo: desde o afortunado capitalista até o humilde operario, sabem todos qual dos dous partidos do Brazil advoga a causa da liberdade, a causa popular.

Se o conservador, que julga boas as leis que nos regem, reprovando em parte a execução d'ellas, — se o liberal, que não podendo fazer tudo a um tempo, porque seria o impossivel, quer, a par das reformas eleitoral, policial e judiciaria, a abolição do recrutamento, da guarda nacional e a emancipação dos escravos.

Qual será o cidadão livre neste paiz de escravos que se não condôa, abjurando ter nascido sob este céu americano, de ver de perto a tristissima contingencia d'aquelles a quem a sorte collocou em escala descendente na sociedade? Esses apesar de livres são escravos, mais que os escravos de corpo, sob os pomposos nomes de rotante ou de guarda nacional.

O votante e o guarda nacional são verdadeiros manequins da policia no

actual estado de cousas: com a reforma, este desaparece, aquelle torna-se um cidadão livre.

O recrutamento, essa temivel arma eleitoral, abolido pela reforma, substituido pelos engajamentos, faz do soldado um defensor voluntario da patria, em vez de um forçado.

A abolição desse meio compressor, afugenta do lar o susto de ser em um momento dado, arrebatado o filho do regaço materno, o irmão, amparo da familia, o marido, sustentaculo da esposa e dos filhos, algemado pela policia, atirado nos fundos de um xadrez, não porque se precise de um soldado, mas porque o infeliz recruta não quiz torcer a consciencia no exercicio de um direito politico.

A reforma, incluindo em seu programma a extincção do elemento servil, apregôa uma necessidade reclamada pela civilização e pela humanidade: necessidade que a despeito do pronunciamento imperial e da expectativa nacional e estrangeira foi excluida da falla do throno pelos conservadores de 16 de Julho!!

E o povo, guiado pela opinião que, já pela imprensa, já pela tribuna o ensina a trilhar o verdadeiro caminho do bem e da felicidade, deixará perder o brilho á estrella que o desvia da oppressão e da miseria?!

O programma ahi está; não é um mytho, é a realidade.

De um lado a reforma, offerecida pelo partido liberal, a quem coube a gloria da iniciativa, desfaldando a poeira de si o pendão auri-verde da liberdade, cercando o cidadão de mil garantias contra os abusos do poder, — de outro, o partido conservador apertando o circulo de ferro em que ha quarenta e sete annos se estorce um povo que nasceu para ser livre.

Escolhei: — a democracia — ou a

oligarchia; a liberdade — ou a oppressão; a morte — ou a vida!!

EXTERIOR

Correspondencia Politica.

Paris, 7 de Abril de 1869.
(Continuação.)

Enquanto aos cidadãos, as suas tendencias para a opposição sempre conforme ás opiniões dos Srs. prefetos, terião sido modificadas pelas violencias enecetadas nas reuniões publicas de Paris. Os prefetos fazem por consequencia esperar para a nova camara, cerca de 230 nomeações sobre 292. No entanto ha um capitulo do imprevisito, que é o das reuniões eleitoraes que vão entrar em funcção, pela primeira vez desde 1852 e que poderá modificar as previsões optimistas dos Srs. prefetos, conforme a propria opinião d'elles.

Temos motivos de crer que breve haverão modificações no alto pessoal do governo. O Sr. Magne succederia ao Sr. Troplong no Senado e o Sr. Vuitry teria a pasta das finanças. A presidencia do conselho de estado seria e ficaria supprimida.

Se estas noticias se confirmão, ellas tem uma importancia politica real, no sentido de que eliminão do gabinete o Sr. Magne cujas divergencias de opinião com o Sr. Rouher não são mysterio para ninguém.

A situação respectiva das autoridades religiosas e militares na Algeria acha-se na mesma posição.

O sub-governador da colonia, o Sr. General Durrien, parece deixar ao Paris, ter levado instruções que podem resumir da maneira seguinte: — sobre tudo nenhum conflicto com o arcebispo. Assegura-se que a propria locução fôra dita por alguém que tem toda a autoridade para exprimir os seus desejos.

Por ora Monsenhor vive retirado n'um convento, distante de uma hora de Alger. Elle alli recebe os seus grandes vigarios e occupa-se com elles dos interesses de sua diocese. Diz-se que evita ir a cidade. Contudo assistio á ultima sessão do conselho geral e parecerão notar que a sua attitudem, attenciosa e quasi muda, causava

Pedro, 159 tons., m. J. I. da Silva c. mercadorias.

— Paranaçu. — Patacho Maria Isabel, 96 tons., m. E. S. M. de Oliveira, varios generos.

Dia 25 — Trieste — Patacho Norueg. Nordeap, 204 tons., m. C. Lindessen c. farinha de trigo.

26 — S. Francisco. — Dito S. João da Malta, 19 tons., m. G. P. de Souza, c. ripas.

Sahidas como acima

Dia 20. — Tijucas — Hiato Valente 24 tons., m. P. L. Fagundes, c. lastro.

21 — Dito Dito Bom Jesus, 30 tons. m. M. M. Correa c. lastro.

22 — Dito Dito Esperança, 10 tons., m. J. I. de Oliveira c. lastro.

— Rio de Janeiro — Brigue Matildes 199 tons., m. M. Tornér c. mercadorias.

24 — Itajaby — Hiato S. Luzia, 24 tons., m. A. V. de Souza, c. carne-secca.

25 — Garopaba — Dito S. Joaquim, 18 tons., m. A. J. Maria, c. lastro.

— Laguna — Escuna Venus, 104 tons., m. A. de S. Rodrigues c. lastro.

— Rio Grande — Patacho Norueg. Nordeap, 204 tons., m. C. Lindessen, c. farinha de trigo.

26 — Tejuca — Hiato S. Egidio, 16 tons., m. D. J. dos Praseres c. lastro.

TORRES.

Parte da Laguna nos dias 7 e 21. Chega a Torres á 10 e 24.

Parte de Torres nos dias 11 e 25. Chega a Laguna a 17 e 28.

Esta malla comprehende correspondencia para o Araranguá.

CAMBIOSE METAES

Sobre Londres 17 1/2 — Onças 44\$000
Libras 13\$000

PREÇOS CORRENTES

Generos nacionaes

Generos	Medida	500	600
Aguardente	Sacco	3\$800	4\$000
Arroz	"	11\$000	12\$000
Arroz	Arroba	6\$000	6\$200
Assucar branco	"	3\$800	3\$900
Dito mascavo	"	4\$000	3\$900
Araruta	"	6\$000	7\$000
Cafe	Moio	24\$000	25\$000
Cal	Arroba	3\$000	3\$500
Carne secca	"	7\$000	8\$000
Cebô coado	Libra	300	340
Couros	"	"	"

Generos	Medida	2\$800	3\$000
Farinha de mandioca	Sacco	2\$800	3\$000
Favas	"	9\$000	10\$000
Feijão	"	4\$500	5\$000
Goma	Arroba	8\$000	9\$500
Graxa	Sacco	3\$000	3\$200
Milho	Barril	11\$000	12\$000
Melado	"	"	"
Pranchões de cedro	Duzia	22\$000	21\$000
Ditos de canella	"	23\$000	25\$000
Costadinho 20 palmos C. P.	Duzia	13\$000	14\$000
Torres de cedro de 20 palmos	"	"	"

de 15/15 Um 12\$000 13\$000

Torres de 1pe e Cabrué de 4 palmos 1,2

14 a 18 Um 6\$000 7\$000

Tapioca Libra 40 50

Vigas de 25 a 30 palmos de Uma 5\$500 6\$000

9,9 Ripas Cento 5\$500 6\$000

Suntho garuba C. P. Duzia 7\$000 10\$000

Taboado cancela de 12 pal. de 25 a 30 palm. e 3 pol. de grossura Duzia 38\$000 45\$000

Azeite doce Pipa 480\$000 500\$000

" de peixe Medida 1\$700 1\$800

Bacalhão Tina 21\$000 26\$000

Cerveja Duzia 7\$000 8\$000

Farinha de trigo Barrica 30\$000 31\$000

Kerosene Lata 12\$000 13\$000

Sal Alqueire 1\$000 1\$100

Vinho tinto Pipa 260\$000 270\$000

" branco " 270\$000 280\$000



MOVIMENTO DO PORTO.

Entradas de 20 a 26 do corrente.

Dia 20 — Tijucas hiato Esperança 10 tons., m. J. I. d'Oliveira, c. farinha.

22 — Dito dito S. Egidio, 16 tons, m. D. J. dos Praseres c. farinha.

24 — Rio de Janeiro. — Polaca S.

embaraço aos seus adversários de ordinário.

A questão é sempre a mesma: —pode o clero para salvar os infelizes pequenos Arabes da fome e da morte, recolher-os em asilos e ali procurar inspirar-lhes sentimentos christãos?

Os militares temem que este zelo caridoso e religioso reanime entre os Arabes as paixões musulmanas. O clero catholico, julgaria do seu lado, faltar com seus deveres, se repellisse os desgraçados que o acaso do destino lhes envia.

O arcebispo sustenta energicamente e anima a conducta dos seus padres. Ao mesmo tempo e para ajudar esta obra, esmolas são pedidas nas igrejas de Paris. Diz-se que são abundantes.

Pessoas que se dizem bem informadas, supõem que em presença das medidas militares tomadas pela Prussia, o governo francez, estava decidido a acabar com isso e que instruções activas foram enviadas ao nosso embaixador em Vienna, para apressar a assignatura das ultimas condições que devem cimentar a alliança da Austria, da França e da Italia. Espera-se uma prompta solução. Acrescenta-se que o *Casus Belli* achava-se sempre sob a mão, posto que a França poz a chave na fechadura belga, e que d'ora em diante lhe será facil abrir ou fechar a porta.

Assevera-se d'um outro lado, que o Sr. de Grammouch durante a sua viagem em Paris, expoz a situação militar da Austria e insistiu sobre ponto de ser ainda preciso um anno ao Sr. de Beust para preparar o imperio a *lutta*.

Passemos os Pyreneos: o grande acontecimento do qual se preocupam n'esse lado, é o exame da constituição.

A nova constituição começa por proclamar a forma monarchica. O rei dos hespanhões não terá o direito de veto, os seus ministros serão responsáveis, poderá suspender as cortes uma só vez por legislatura, depois de terem presidido pelo menos quatro mezes, e com a condição de as convocar trez mezes depois. Lhe é prohibido empenhar, ceder, trocar ou annexar territorios e receber tropas estrangeiras sobre o solo da patria, sem a autorisação das camaras. Em fim, deverá contar com o parlamento para assignar Allianças, outorgar amnistias, e se casar, elle e o seu herdeiro. Com esta condição, reinará, como tambem os seus descendentes de ambos os sexos, na ordem de primogenitura.

Porém essas disposições relativas ao poder real são só secundarias ao pé das grandes novidades e dos principios fecundos, introduzidos na nova constituição e nos capitulos que concernão os direitos individuais e publicos. E por elles a constituição estrea, consagrando a liberdade individual, e inviolabilidade pecuniaria dos juizes e dos funcionarios, o suffragio universal, a liberdade da palavra e da imprensa, de reunião e de associação, como tambem o direito de petição.

O Consul Americano em Cadix que se assignalara nas ultimas agitações d'essa capital, como favoravel aos rebeldes, acaba de ser destituido pelo seu governo.

O governo americano não limitou as suas provas ao seu respeito, para o direito internacional, e sua sympathia para a Hespanha.

Tendo sido convidado a reconhecer a insurreição de Cuba como belligerante, recusou, dizendo que nunca faltaria aos principios de neutralidade que

havia proclamado no seu discurso da presidencia. Declarou tambem que para o futuro não receberia nenhuma deputação dos insurgentes de Cuba, quando mesmo a titulo privado.

Continúa.

NOTICIARIO.

Demissão.—Consta-nos que foi demittido Firmino Manoel de Paula do cargo de Subdelegado da cidade de S. Francisco.

E' um acto de justiça do governo da provincia, que não podia consentir como autoridade quem, como avaliador de bens de uma h-ranga, compra escravos della no dia seguinte ao da avaliação, por uma escriptura, que o proprio vendedor declara falsa.

A' proposito sentimos que não fosse completa a medida tomada pela presidencia a respeito do Dr. Juiz Municipal Bráulio Romulo Colonia.

S. Ex. mandou-o apenas responsabilisar, porém hoje que o Dr. Juiz de Direito da comarca está licenciado, parece inconveniente que administre justiça em S. Francisco aquelle magistrado indiciado em grave crime de prevaricação e sujeito ao respectivo processo; e tanto mais quanto o processo, aliás importante, terá neste caso de ser feito por juizes leigos.

Parecer.—Chamamos a attenção dos leitores para o parecer da commissão de Justiça Civil da Assembléa, que hoje publicamos.

Do Sul.—A 26 chegou pela manhã o transporte *Herneck* proveniente do Rio da Prata, seguindo ás 11 horas para a Corte.

Nem uma noticia nos trouxe do theatro da guerra.

Viagem.—Communicam-nos que S. Ex. o Presidente da Provincia segue por estes dias a visitar as colonias Theresopolis e Santa Izabel.

Pollcia.—Tomou conta da chefia de Pollcia, na terça-feira o Sr. Dr. Manoel Vieira Tosta, Juiz de Direito da Comarca de S. José.

Fazenda.—Na segunda-feira tomou posse do lugar de Director Geral da Fazenda Provincial o Sr. Francisco Leitão de Almeida.

Nomeação.—Foi nomeado Escrivã da Mesa de Rendas da Laguna o cidadão Eduardo Nunes Pires, ex-Procurador Fiscal da Fazenda Provincial e ex-collaborador da Secretaria da Provincia.

ANNUNCIOS.

Collegio de meninas.

Continua a esperar o acolhimento do publico e sempre maior numero de alumnas e mais pencionistas, do dia 1.º de Junho em diante. Rua da Constituição n. 64—Desterro.

Lydia Ambrósia da Silva.

A LA VILLE DE RIO.

Rua do Principe n. 9

Grande sortimento de fazendas, e mais objectos de armario vindos pelo paquete *Arinos*, como sejam:

Paletots de casemira preta para senhora.

Ceques modernos, com crespos.

Paletots de tricot para senhora e meninas.

Gregas pretas e enfeites de toda a qualidade.

Camisas, saias e cabeços bordados.

Grande sortimento de perfumarias todas de primeira qualidade.

PHARMACIA.

Rua Augusta n. 34.

Joaquim Cactano da Silva & C.ª proviem aos seus amigos, que tem aberta sua botica na rua Augusta casa n. 34, onde outrora existia a do fallecido Amaro José Pereira.

Desterro, 24 de Maio de 1869.

Precisa-se alugar uma cozinheira na rua do Vigario n. 44.

AVISO.

A casa de negocio de Gautier & Isnardy mudou-se da rua do Principe para a mesma rua n. 27.

Receberão por este ultimo vapor os artigos seguintes que vendem a preços muito baratos como sejam:

Chales de casemira listrados Tamandaré de paumo

Ditos de casemira

Chapéus de sol para senhora

Ditos de ditos para homens

Colarinhos e manguitos

Botões para enfeites de vestidos

Sobre-casacas de paumo para homens

Paletots de casemira para ditos

Saias bordadas para senhoras

Cambraíñas finas—Cortes de vestidos de cassa muito fina—Gregas pretas de vidrilhos

Mossambique de lã e seda para vestidos

Chita em cassa—padrões muito modernos

Flôres francezas; ditos pretas

Perfumarias: linhas para crochet

Cachinet de lã para senhora

Mol-mol muito largo; Musselina branca para vestidos; Camisas para senhoras

E muitas outras miudezas d'armario; como um surtido geral de greguinhas de lã para enfeites de vestidos.

Na mesma casa de Gautier & Isnardy ha um sortimento de armas de fogo, como sejam taquaris e revolvers de 6 tiros.

Na mesma casa vende-se umas vidraças e mezas grandes tudo em bom estado e novo.

VENDE-SE

Um bonito e bom cavallo, muito novo por preço razoavel; nessa typographia se dará a pessoa que o vende.

SUPERIORES
Queijos do Reino e de Minas e maisena muito fresca. Vende-se no Armazem da Rua Augusta n. 29.

NOVO

SORTIMENTO
de molhados.

Armazem da ancora
de oiro.

Rua do Principe n. 10.
o Livramento n. 4. (antiga casa do Sr. Bastos.)

Neste estabelecimento de Alyes de Brito & Sant'Anna encontram-se novos generos secos e molhados, recentemente chegados no vapor S. Vicente que se vendem por preços baratos, como sejam:

Presuntos, salame e chouricas

Queijos do Paquete, superiores

Ameiças, bolaxinhas e guabada

Ameiças e doces de calda

Passas, azeitonas e chocolate

Massas — aletria, macarrão, Farecos, amendoas de estalo

Massa de tomate, conservas e mostarda

Chá Perola superior, Hyson, preto, e nacional e chocolate homoeopathico.

Fumo, tabaco, cigarros, charutos da Bahia e manteiga inglesa

Vellas stearinas, de Hollanda e de sebo

Vollas de cera, erva mate, araruta, farinha de trigo e sagú

Sabão hespanhol e nacional

Vinhos, do Porto, Bordeaux, deira, de Gvada, &c

Licores finos e ditos nacionaes

Cerveja Bass, Tenent e Arral

Assucar refinado, superior

Louça, vidros, ferragens e armario.

Cognac, Bitter, Olton e xaropes para refresco

Charutos muito bons, da colonia, a 15000 o cento, fumo para caximbo e outros muitos generos.

Farello de arroz muito fino a 800 rs. o sacco.

Copos de 6 cortes, para agua a 67 reis á duzia

Vellas de sebo a 440 a duzia

Cigarros de palha a 60 reis o maço

Tijellas brancas a 15400 a duzia

Colheres a 15600 a duzia

Facas e garfos a 400 o talher

Rua do Principe n. 10.

1.200.000.

Dá-se 1.200.000 por uma escrava boa cozinheira.
Na rua do Senado n. 9.

PASTILHAS

E DOSES DIGESTIVAS

DE BURIN DU BUISSON

COM LACTATE DE SODA E MAGNESIA

Esta excellente medicação e receitada pelos mais afamados medicos da França contra a perturbação das funcções digestivas do estomago tais que Gastrites, Gastralgias, Digestões lentas, difficil ou penosa, as eructações, emagrecimento, ictericia branca, doenças do fígado e do rins.

Deposito no Rio-Janeiro, E. Chevalier, rua do Carmo, 13 D; em Santa-Catharina, Stamblo Schutel.

Typ. da « Regeneração ». Larga do Palacio n. 34.